

---

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2012

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR065110/2011

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE SANTA CRUZ DO SUL E REGIAO, CNPJ n. 95.000.733/0001-32, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIDES FERNANDES LEOPOLDO;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DOS VALES DO RIO PARDO-TAQUARI E JACUI, CNPJ n. 95.440.012/0001-43, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ALFREDO GLUFKE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de junho de 2010 a 31 de maio de 2012 e a data-base da categoria em 1º de junho.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Transportes Rodoviarios de Passageiros e logística**, com abrangência territorial em **Arroio do Meio/RS, Arroio do Tigre/RS, Bom Retiro do Sul/RS, Boqueirão do Leão/RS, Candelária/RS, Cruzeiro do Sul/RS, Dom Feliciano/RS, Encantado/RS, Encruzilhada do Sul/RS, Estrela/RS, Gramado Xavier/RS, Ibarama/RS, Lajeado/RS, Mato Leitão/RS, Pantano Grande/RS, Passo do Sobrado/RS, Progresso/RS, Rio Pardo/RS, Roca Sales/RS, Santa Clara do Sul/RS, Santa Cruz do Sul/RS, Segredo/RS, Sério/RS, Sinimbu/RS, Sobradinho/RS, Taquari/RS, Teutônia/RS, Vale do Sol/RS, Venâncio Aires/RS e Vera Cruz/RS.**

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

## **VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/06/2010 a 31/05/2011**

As partes de forma expressa e para o período de vigência dessa convenção, ajustam e estabelecem o salário mínimo profissional, para os trabalhadores que executam serviços somente dentro das regiões dos **Vales do Rio Pardo, Vale do Taquari, e Vale do Jacuí**, as seguintes funções e respectivos valores, no período compreendido entre 01/06/2010 à 31/05/2011:

- a) Motoristas.....R\$1.283,00;
- b) Motoristas de Microônibus..... R\$1.021,00;
- c) Motorista de Veículo de Passeio, Executivo.....R\$ 934,00;
- d) Cobradores.....R\$ 639,00;
- e) Fiscais.....R\$ 852,00.

Para as empresas de transporte coletivo urbano e municipal concessionárias do **Município de Santa Cruz do Sul, e Rio Pardo**, as partes de forma expressa e para o período de vigência desta convenção, ajustam no sentido do estabelecimento de um salário mínimo profissional, para as seguintes funções e respectivos valores, para o período compreendido entre 01/06/2010 à 31/05/2011:

- a) Motoristas.....R\$ 1.283,00;
- b) Motoristas de Microônibus..... R\$1.021,00;
- c) Motorista de Veículo de Passeio, Executivo.....R\$ 934,00;
- d) Cobradores.....R\$ 649,00;
- e) Fiscais.....R\$1.062,00.

Para as empresas de transporte coletivo urbano e municipal concessionárias do **Município de Encruzilhada do Sul, e adjacências**, as partes de forma expressa e para o período de vigência desta convenção, ajustam no sentido do estabelecimento de um salário mínimo profissional, para as seguintes funções e respectivos valores, para o período compreendido entre 01/06/2010 à 31/05/2011:

- a) Motorista de Ônibus Especial.....R\$ 878,00;
- b) Motorista de Ônibus Municipal.....R\$ 854,00;
- c) Motorista de Ônibus Urbano.....R\$ 781,00;
- d) Cobradores.....R\$ 520,00.

Para as empresas de transporte coletivo urbano e municipal concessionárias dos **Municípios de: Candelária, Gramado Xavier, Herveiras, e Vale do Sol**, as partes de forma expressa e para o período de vigência desta convenção, ajustam no sentido do estabelecimento de um salário mínimo profissional, para as seguintes funções e respectivos valores, no período compreendido entre 01/06/2010 à 31/05/2011:

- a) Motoristas:.....R\$ 780,00;
- b) Cobradores:.....R\$ 604,00;
- c) Fiscais:.....R\$ 727,00.

Os funcionários cobradores, que porventura trabalharem na mesma empresa e forem promovidos à função de motorista, receberão pelo período de 120 (cento e vinte) dias, o salário promocional equivalente a 90% (noventa por cento) do salário de motorista previsto no caput da cláusula primeira do presente acordo, a contar do ingresso na nova função.

Os salários acima, se referem a 220 horas mensais, devendo ser observadas a

proporcionalidade dos salários pagos por hora, dia ou quinzena, conforme estabelecido entre empregadores e empregados nos contratos individuais de trabalho.

Considerando-se as peculiaridades do serviço executado e a necessidade de adaptação aos equipamentos, as partes ajustam os salários das funções elencadas nesta cláusula, nos primeiros 90 (noventa) dias na função exercida na empresa, no valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do salário básico estabelecido no *caput* desta cláusula para motoristas, fiscais e cobradores, considerando-se os primeiros 90 (noventa) dias como de experiência.

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/06/2010 a 30/04/2011**

A atualização salarial para o período de 01.06.2010 a 30.04.2011 é acordada em 5,5% (**cinco virgula cinco por cento**), a incidir sobre os salários devidos no mês de Junho de 2009, **a vigorar a partir de 1º de Junho de 2010**, e a incidir sobre os salários resultantes da última revisão, admitida a compensação das antecipações legais ou espontâneas concedidas no período revisando.

Para aplicação do reajuste ora estabelecido, serão compensados todos os aumentos, espontâneos ou coercitivos, concedidos pela empresa no período revisando, bem assim como as antecipações espontâneas concedidas até a data da assinatura da presente convenção.

Através desse percentual o Sindicato Profissional expressamente reconhece para todos os efeitos legais que toda a inflação havida até 31.05.2010 foi repassada para os salários, inclusive a atualização aqui pactuada representa um ganho real, declarando-se zerado e quitado qualquer resíduo que por ventura possa vir a ser pleiteado, nada mais sendo devido sob essa rubrica, compensando-se qualquer reajuste ou antecipação espontânea concedida no aludido período.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS AOS DEPENDENTES**

Quando os motoristas encontrarem-se em viagem, a empresa pagará o salário às esposas ou companheiras, desde que, forneçam autorização por escrito, ficando a mesma arquivada na empresa.

#### **CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO SALARIAL**

A empresa concederá, a título de adiantamento salarial, 40% (quarenta por cento) do salário nominal até o dia 21º (vigésimo primeiro), ficando as retenções e descontos legais a serem feitas no pagamento da segunda parcela do salário.

Para efeitos administrativos e operacionais, O crédito em conta efetuado a título de adiantamento de salário, dispensará a confecção de recibo próprio para fins de adiantamento, desde que o valor a ser deduzido do pagamento ocorrido ao final do mês, coincida exatamente como valor creditado a título de adiantamento salarial.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTOS DE SALÁRIOS**

A empresa, quando efetuar pagamento de salários às sextas-feiras, e desde que coincida com o último dia do prazo de pagamento, deverá fazê-lo em moeda corrente nacional, ressalvados os casos em que os mesmos são creditados em conta corrente bancária.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS DESCONTOS DOS SALÁRIOS**

A empresa fica autorizada a descontar dos salários de seus empregados os valores correspondentes à utilização e participação dos mesmos em apólices de seguro de vida em grupo e descontos provenientes de convênios de assistência médica, unimed, plano pas, uniodonto, ticket refeição, vale e/ou convênios oriundos de farmácia, compras efetuadas no varejo, sacola econômica do sesi, alimentação fornecida pela empresa, transporte, convênio CREDMIL, empréstimo em consignação, empréstimo pessoal conveniada ou da empresa, associação dos funcionários, ticket alimentação, mensalidade sindical, contribuição assistencial e contribuição sindical, desde que autorizados individualmente pelos empregados ou facultados por lei, e com anuência do sindicato profissional.

#### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA NONA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

A empresa fornecerá a todos os seus empregados, com exceção dos adiantamentos, envelopes ou contracheques, no qual serão discriminadas as parcelas e os títulos a que se referem, bem como os descontos e a parcela relativa ao FGTS, discriminando, também, quando existente o valor da comissão.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Adicional de Tempo de Serviço**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - PREMIO POR TEMPO DE SERVIÇO**

Todo empregado que já tenha completado ou venha a completar 05 (cinco) anos de efetivo serviço na empresa, de forma ininterrupta, perceberá a título de PTS (Prêmio por Tempo de Serviço) ou quinquênio, um adicional de 3% (três por cento) sobre o seu salário base, e mais 0,5% (meio por cento) a cada ano subsequente.

O PTS não tem natureza salarial, sendo devido a partir do mês seguinte àquele em

que o empregado complete o quinquênio à serviço da empresa.

O PTS é recompensa ofertada a estabilidade do empregado no emprego, devendo o índice percentual supra acordado, permanecer inalterado durante a vigência desta convenção incidindo no salário de cada mês.

O PTS de que trata a presente cláusula é limitada à parcela salarial até o valor correspondente a 10 (dez) salários mínimos vigentes sobre a época do efetivo pagamento, excluída sua incidência sobre a parcela salarial remanescente.

Pelo prazo de vigência do acordo celebrado em 16 de Junho de 2008, a suspensão dos efeitos da cláusula relativa ao Prêmio Por Tempo de Serviço – PTS, mantido o pagamento dos que a ele tenham feito jus até a data de 31 de Maio de 2002.

O funcionário cobrador que for promovido ao cargo de motorista e que porventura receba o adicional por tempo de serviço não terá direito ao recebimento do adicional previsto nesta cláusula, salvo se o salário de motorista for inferior ao salário de cobrador acrescido do respectivo adicional, quando a promoção passará a contar como ingresso na empresa para efeitos de contagem do tempo de serviço para o recebimento deste adicional.

#### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXILIO FUNERAL**

Ocorrendo óbito do empregado, fora do seu domicílio e a serviço da empresa, esta será responsável pelas despesas do traslado do corpo e, concederá a título de Auxílio Funeral, à sua esposa ou dependente devidamente habilitado, valor equivalente a 02 (dois) meses de salário nominal do empregado falecido.

#### **Outros Auxílios**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REEMBOLSO DE DESPESAS**

A empresa adiantará importâncias ao motorista e demais empregados, quando em viagem, para o custeio de sua alimentação, hospedagem e/ou pernoite.

As despesas deverão ser comprovadas pelo empregado através de notas fiscais, ficando a empresa obrigada ao ressarcimento de um total equivalente a R\$ 23,50 (vinte e três reais e cinquenta centavos) por dia viajado (24 horas), para alimentação, e no valor de R\$23,50,(vinte e tres reais e cinquenta centavos), para repouso. A empresa somente ficará obrigada ao ressarcimento do total das notas fiscais apresentadas, e até o limite referido.

O motorista e demais empregados, sempre que se ausentarem do domicílio da empresa, em viagem e a serviço desta, terá o reembolso de suas despesas, também vinculado à apresentação das notas fiscais correspondentes às refeições, entendidas como tal: café, almoço e janta, cujo reembolso é fixado em R\$ 4,50, R\$ 9,50 e R\$ 9,50, respectivamente, sendo que, terá direito ao café da manhã quem iniciar a jornada de trabalho antes das 6h (seis horas), terá direito a almoço entre 11h (onze horas) e 13:30hs (treze horas e trinta minutos) e terá direito a janta quem trabalhar

após as 20h (vinte horas).

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO**

Todas as rescisões contratuais, a partir do 6º (sexto) mês da admissão, serão efetuadas perante o Sindicato Profissional.

**Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPENSA CUMPRIMENTO AVISO PREVIO**

Sempre que o trabalhador, no curso do aviso prévio fornecido pela empresa, comprovar a obtenção de outro emprego, ficará o empregador, obrigado a dispensá-lo do cumprimento do restante do 'aviso', desobrigando-se do pagamento dos dias faltantes ao término do respectivo aviso prévio dado pelo empregador.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUSÊNCIA DO EMPREGADO PARA RECEBIMENTO DAS PARCELAS RESCISÓRIAS**

No caso do empregado não comparecer no prazo de lei, será protocolado no Sindicato dos Trabalhadores uma via do documento rescisório, isentando-se a empresa da multa prevista em Lei, desde que comprove ter comunicado ao empregado por escrito no próprio Aviso Prévio a data, a hora e o local para homologação da rescisão.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE - VÉSPERA DE APOSENTADORIA**

Serão garantidos o emprego e o salário ao trabalhador que contar mais de 05 (cinco) anos de serviços prestados na mesma empresa, nos 12 (doze) meses que antecederem a data em que se adquire o direito à aposentadoria, desde que o empregado notifique a empresa até sessenta dias após o encaminhamento do pedido de aposentadoria ao órgão previdenciário e que não incida na prática de falta grave ensejadora da rescisão contratual por justa causa.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JORNADA COMPENSATÓRIA ESPECIAL - BANCO DE HORAS**

As partes ajustam, nos termos do parágrafo segundo, do art. 59 da Consolidação das Leis do Trabalho, que o excesso de horas de trabalho em um dia poderá ser compensado com a diminuição ou supressão do trabalho em outro.

A Compensação de que trata o item 6.1 da presente cláusula será limitada as que excederem a 10ª. (décima) hora extra dentro do mês excedente às horas normais, e não poderá ultrapassar o período de cento e vinte dias, para fazer a compensação.

Sempre que não houver prejuízo operacional à atividade e/ou aos usuários, o empregado poderá optar pela acumulação das folgas resultantes da compensação de que trata esta cláusula com o período das férias regulares.

Na ocorrência de rescisão de contrato de trabalho, sem que tenham sido compensadas as horas extras, a empresa pagará o seu valor correspondente à época da prestação do serviço, juntamente com as parcelas rescisórias.

As empresas poderão adotar o regime de compensação de horário, com a prorrogação da jornada de trabalho um ou mais dias da semana e supressão ou diminuição em outros, respeitado o limite de 44 horas semanais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO SEMANAL DE HORÁRIO**

A empresa poderá, ainda, adotar o regime de compensação de horário, com a prorrogação da jornada de trabalho um ou mais dias da semana e supressão ou diminuição em outros, respeitado o limite de 44 horas semanais.

### **Intervalos para Descanso**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INTERVALOS**

##### **INTERVALOS**

Os intervalos para alimentação e repouso, nos termos do *caput* do art. 71 da CLT, poderão ser de até quatro horas, não podendo ser fracionados mais que três vezes.

As horas que ultrapassarem ao intervalo de quatro horas previsto na cláusula acima serão pagas no valor de 50% da hora normal.

## **Controle da Jornada**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - REGISTRO DA JORNADA**

Para registro da jornada de trabalho do pessoal de operação dos ônibus, poderá ser utilizado o sistema de controle eletrônico, cartão-ponto ou fichas-ponto, as quais poderão ser preenchidas pelo empregado ou por preposto da empresa, a critério desta, conferidas e assinadas pelo empregado.

## **Faltas**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DIAS DE DISPENSA**

Sem prejuízo da remuneração, o empregado poderá faltar:

- a) até 04 (quatro) dias consecutivos no caso de falecimento do cônjuge ou companheiro(a), descendente ou ascendente;
- b) até 05 (cinco) dias em virtude de casamento.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS**

Para justificar as faltas ao serviço, haverá obrigatoriedade de atestados fornecidos por médicos da empresa, se tiver, clínica ou policlínica conveniada, bem como os atestados médicos e odontológicos, fornecidos pelo Serviço Social do Transporte - SEST, ou o facultativo do Sindicato Profissional onde não existir aquela instituição social, desde que justifique expressamente o diagnóstico e a causa da moléstia impeditiva de comparecimento ao serviço, sob pena de não serem aceitos, sujeito à confirmação do diagnóstico pelo médico do trabalho da empresa.

## **Outras disposições sobre jornada**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS**

As horas extras serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento), calculado sobre o salário-base do empregado.

As horas trabalhadas em domingos e feriados, serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal, caso não haja folga compensatória na semana.

Considerando as peculiaridades do transporte coletivo de passageiros, as partes ajustam que a folga compensatória do domingo e do feriado trabalhados poderá ser concedida na mesma semana ou na semana subsequente.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INTERVALO ENTRE JORNADAS**



Em decorrência das peculiaridades do transporte coletivo e necessidade de adequação das escalas de serviço aos horários de fixados pelo Poder Concedente, os convenientes ajustam que o intervalo entre jornadas não poderá ser inferior ao mínimo de 11 (onze) horas.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESCALAS DE SERVIÇOS**

A empresa divulgará as escalas de serviços até as 18 horas do dia anterior, nela não se incluindo os reforços exigidos pela demanda de serviços de acordo com a praxe e a natureza da operação das linhas, a escala de serviço de domingo deverá ser afixado até as 18 horas de sexta-feira.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Equipamentos de Segurança**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS**

Quando exigido o uso de uniformes ou equipamentos para o trabalho, a empresa os fornecerá gratuitamente, até o limite de 03 (três) uniformes por ano, vedado qualquer desconto salarial a tal título. Na hipótese da não devolução por parte do empregado, quando da rescisão contratual, qualquer que seja o motivo, poderá a empresa reter o valor correspondente na respectiva rescisão contratual.

#### **Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ASSISTENCIA AO EMPREGADO ACIDENTADO**

A todo empregado acidentado em serviço, fora do domicílio da empresa, será de responsabilidade desta no pagamento dos custos relativos ao atendimento do funcionário e o transporte do mesmo até sua residência, sem prejuízo da apuração de sua responsabilidade.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ASSISTENCIA JUDICIARIA**

Aos empregados que em serviços sofrerem acidente fora do domicílio da empresa, será assegurada a assistência judiciária gratuita.

No caso dos empregados que exerçam as funções de vigia, a empresa prestará assistência jurídica sempre que no exercício de suas funções, incidirem na prática ou ato que os leva a responder a qualquer ação penal.

### **Relações Sindicais**

## **Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MENSALIDADE SINDICAL**

Os funcionários pagarão 1% (um por cento) do salário base, mensalmente, para o custeio do atendimento social tal como; médico, odontológicos, Fisioterapeutas, Psicóloga, e outros serviços em benefício dos funcionários e seus dependentes, sendo que este desconto será opcional, podendo os empregados se manifestarem diretamente ao Departamento Pessoal, para autorizarem ou não este desconto, sendo repassado ao Sindicato até o dia 10 (dez) de cada mês.

### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - QUADRO DE AVISO**

A empresa possibilitará ao Sindicato Profissional a colocação de um 'Quadro de Avisos', em local de fácil acesso aos trabalhadores para comunicações de interesse profissional, mediante visto de um Diretor ou Gerente da empresa.

### **Garantias a Diretores Sindicais**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA DISPENSA DOS DIRIGENTES DO SINDICATO**

A empresa se obriga a liberar os membros da Diretoria do Sindicato Profissional, quando forem devidamente requisitados com antecedência mínima de 07 (sete) dias, até o limite de 02 (dois) representantes, um dia por mês, sem o pagamento dos dias decorrentes deste afastamento, todavia, sem prejuízo dos repousos remunerados.

### **Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL 2010**

As empresas descontarão de todos os funcionários atingidos ou não pela presente convenção o valor correspondente a 2 (dois) dias, dos salários já reajustados, a serem pagos da seguinte forma: 1 (um) dia em Junho, 1 (um) dia em Agosto de 2010, recolhendo estas importâncias até 5 (cinco) dias após o desconto, ao sindicato profissional.

Em caso de atraso no recolhimento dos valores acima, a empresa pagará uma multa de 10% (dez por cento) do valor devido.

As empresas, na data dos recolhimentos acima, entregarão no sindicato acordante uma relação contendo nome, função, data de admissão, valores da contribuição e salários de cada empregado.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL 2011**

As empresas descontarão de todos os funcionários atingidos ou não pela presente convenção o valor correspondente a 2 (dois) dias, dos salários já reajustados, a serem pagos da seguinte forma: 01 (um) dia em Agosto de 2011, 01 (um) dia em Outubro de 2011, recolhendo estas importâncias até 05 (cinco) dias após o desconto, ao sindicato profissional, tendo em vista que a presente convenção possui vigência pelo prazo de dois anos.

Em caso de atraso no recolhimento dos valores acima, a empresa pagará uma multa de 10% (dez por cento) do valor devido.

A empresa, na data dos recolhimentos acima, entregará no sindicato acordante uma relação contendo nome, função, data de admissão, valores da contribuição e salários de cada empregado.

O presente desconto fica condicionado a não oposição do empregado, manifestada pessoalmente na Secretaria do Sindicato Profissional, até 10 (dez) dias antes do primeiro desconto, e será limitado ao valor equivalente ao percentual de desconto da parcela salarial do motorista de Ônibus.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL 2011**

A empresa descontará de todos seus funcionários a importância equivalente a 01 (um) dia sobre o salário de março de 2011, e recolhendo-os aos cofres do Sindicato Profissional da Categoria no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o efetivo desconto.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL 2012**

A empresa descontará de todos seus funcionários importância equivalente a 01 (um) dia sobre o salário de Março de 2012, e recolhendo-os aos cofres do Sindicato Profissional da Categoria no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o efetivo desconto.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL 2010**

A empresa recolherá ao SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE SANTA CRUZ DO SUL- SINDIONIBUS, até o 5º dia do mês de outubro de 2010, o valor correspondente a 50% das contribuições sindicais recolhidas ao sindicato profissional no mês de Março de 2010, uma contribuição considerada como ônus da própria empresa, mediante guias fornecidas pelo favorecido.

Em caso de atraso no recolhimento dos valores acima, a empresa infratora pagará uma multa de 10% (dez por cento) do valor devido.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL  
2011**

A empresa recolherá ao SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE SANTA CRUZ DO SUL- SINDIONIBUS, até o 5º dia do mês de Outubro de 2011, o valor correspondente a 50% das contribuições sindicais recolhidas ao sindicato profissional no mês de Março de 2011, uma contribuição considerada como ônus da própria empresa, mediante guias fornecidas pelo favorecido.

Em caso de atraso no recolhimento dos valores acima, a empresa infratora pagará uma multa de 10% (dez por cento) do valor devido.

LUIDES FERNANDES LEOPOLDO

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE  
SANTA CRUZ DO SUL E REGIAO

CARLOS ALFREDO GLUFKE

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DOS  
VALES DO RIO PARDO-TAQUARI E JACUI

SEM VALOR LEGAL

SEM VALOR LEGAL

SEM VALOR LEGAL

SEM VALOR LEGAL



SEM VALOR LEGAL

SEM VALOR LEGAL

SEM VALOR LEGAL

SEM VALOR LEGAL

SEM VALOR LEGAL

SEM VALOR LEGAL

SEM VALOR LEGAL

```
<instrumento TPRequerimento="CONVENÇÃO COLE  
<P class=MsoNormal style="margin-left:0px; MARGIN  
<P class=MsoNormal style="margin-left:0px; MARGIN  
<P class=MsoNormal style="margin-left:0px; MARGIN  
<P class=MsoNormal style="margin-left:0px; MARGIN  
<P class=MsoNormal style="margin-left:0px; MARGIN  
<P class=MsoNormal style="margin-left:0px; MARGIN  
<P class=RA UL style="margin-left:0px; MARGIN: 0cr  
<P class=MsoNormal style="margin-left:0px; MARGIN  
<P class=MsoNormal style="margin-left:0px; MARGIN
```